



2020/2088(INI)

12.6.2020

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o balanço das eleições europeias
(2020/2088(INI))

Comissão dos Assuntos Constitucionais

Relator: Pascal Durand

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o balanço das eleições europeias (2020/2088(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente os artigos 10.º, 14.º e 17.º, n.º 7,
- Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), nomeadamente os artigos 20.º e 22.º,
 - Tendo em conta a Declaração *ad* artigo 17.º, n.ºs 6 e 7, do Tratado da União Europeia anexada à Ata Final da Conferência Intergovernamental que aprovou o Tratado de Lisboa,
 - Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 13 de julho de 2018, que altera o Ato relativo à eleição dos membros do Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexo à Decisão 76/787/CECA, CEE Euratom do Conselho de 20 de setembro de 1976¹,
 - Tendo em conta a Decisão (UE) 2018/937 do Conselho Europeu, de 28 de junho de 2018, que fixa a composição do Parlamento Europeu²,
 - Tendo em conta a Decisão (UE, Euratom) 2018/767 do Conselho, de 22 de maio de 2018, que fixa o período para a nona eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto³,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de maio de 2018, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias⁴,
 - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2019/493 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de março de 2019, que altera o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 no que diz respeito a um procedimento de verificação de violações das regras em matéria de proteção de dados pessoais no âmbito das eleições para o Parlamento Europeu⁵,
 - Tendo em conta o Acordo-quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia, com a alteração que lhe foi introduzida⁶,

¹ JO L 178 de 16.7.2018, p. 1.

² JO L 165I de 2.7.2018, p. 1.

³ JO L 129 de 25.5.2018, p. 76.

⁴ JO L 114I de 4.5.2018, p. 1.

⁵ JO L 85I de 27.3.2019, p. 7.

⁶ JO L 304 de 20.11.2010, p. 47.

- Tendo em conta a sua resolução, de 11 de novembro de 2015, sobre a reforma da lei eleitoral da União Europeia⁷,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 16 de fevereiro de 2017, sobre a melhoria do funcionamento da União Europeia com base no potencial do Tratado de Lisboa⁸,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 16 de fevereiro de 2017, sobre possíveis desenvolvimentos e ajustamentos do atual quadro institucional da União Europeia⁹,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 18 de abril de 2018, sobre o projeto de decisão do Conselho que fixa o período para a nona eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto¹⁰,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 7 de fevereiro de 2018, sobre a composição do Parlamento Europeu¹¹
 - Tendo em conta a sua decisão, de 16 de julho de 2019, sobre a eleição da Presidente da Comissão¹²,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 10 de outubro de 2019, sobre a interferência eleitoral estrangeira e a desinformação nos processos democráticos nacionais e europeus¹³,
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A9-0000/2020),
- A. Considerando que as eleições europeias de 2019 registaram a maior taxa de participação nas eleições para o Parlamento Europeu dos últimos 20 anos, com 50,2 % (um aumento de oito pontos percentuais em relação a 2014), o que constituiu um sinal positivo de que os cidadãos europeus acreditam que muitas das suas preocupações podem ser tratadas a nível da UE;
- B. Considerando que a taxa de participação mais elevada se ficou a dever, em parte, ao aumento da participação dos jovens;
- C. Considerando que a taxa de participação mais elevada ficou associada, em última análise, ao sucesso dos eurocéticos, o que deve ser encarado como um aviso à integração europeia, especialmente em vários Estados-Membros fundadores, onde os extremistas de extrema-direita e as forças antieuropeias ganharam as eleições;
- D. Considerando que a maior afluência às urnas foi também um sinal de que os cidadãos da UE querem que a UE aja de forma rápida e eficaz em assuntos importantes, como as

⁷ JO C 366 de 27.10.2017, p. 7.

⁸ JO C 252 de 18.7.2018, p. 215.

⁹ JO C 252 de 18.7.2018, p. 201.

¹⁰ JO C 390 de 18.11.2019, p. 170.

¹¹ JO C 463 de 21.12.2018, p. 83.

¹² Textos aprovados, P9_TA(2019)0002.

¹³ Textos aprovados, P9_TA(2019)0031.

alterações climáticas, a migração, a proteção dos direitos fundamentais e a democratização;

- E. Considerando que a igualdade de género entre os deputados ao Parlamento Europeu melhorou (41 % em 2019, contra 37 % em 2014);
- F. Considerando que 15 Estados-Membros continuam a limitar os direitos de voto das pessoas com deficiência, impedindo, assim, a participação e a representação significativas desses cidadãos nos processos democráticos;
- G. Considerando que a reforma do Ato Eleitoral de 1976, adotada pelo Parlamento Europeu na sua resolução legislativa de 4 de julho de 2018 sobre o projeto de decisão do Conselho que altera o Ato relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, anexa à Decisão (UE, Euratom) 2018/994 do Conselho, de 20 de setembro de 1976¹⁴, ainda não foi completamente ratificada devido à relutância da Alemanha, da Espanha e de Chipre em tomar as últimas medidas necessárias na sua legislação nacional, bloqueando, assim, a evolução do quadro regulamentar das eleições europeias;
- H. Considerando que o Ato Eleitoral alterado, cuja ratificação por alguns Estados-Membros ainda está pendente, já exige melhorias adicionais (por exemplo, no que se refere à licença parental para deputados);
- I. Considerando que o resultado das eleições europeias de 2019 fragmentou a representação política no Parlamento, conduzindo a uma maior complexidade no processo decisório;
- J. Considerando que as eleições de 2019 não redundaram na escolha de um Presidente da Comissão de entre os vários cabeças de lista («Spitzenkandidaten»), o que constituiu uma regressão relativamente ao processo estabelecido em 2014;
- K. Considerando que o processo de cabeças de lista tem ainda de ser plenamente desenvolvido; que carece, nomeadamente, da possibilidade de os cabeças de lista serem candidatos oficiais em todos os Estados-Membros em listas transnacionais, permitindo a todos os eleitores europeus escolherem e votarem no seu candidato preferencial; que o Parlamento referiu este assunto na Decisão do Parlamento Europeu, de 7 de fevereiro de 2018, referente à revisão do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia¹⁵,
- L. Considerando que o sistema de cabeças de lista deve ser melhorado e formalizado no Direito primário da UE, após uma reflexão institucional aprofundada; que esta reflexão deve também incluir o papel político *de facto* da Comissão e da respetiva presidência, bem como quaisquer alterações relacionadas com o processo decisório da União;
- M. Considerando que as melhorias a nível institucional, como as listas transnacionais, como reconhecido pelo Parlamento na sua resolução de 7 de fevereiro de 2018 sobre a composição do Parlamento Europeu, ou a transformação do Conselho numa segunda

¹⁴ JO C 118 de 8.4.2020, p. 246.

¹⁵ Textos aprovados, P8_TA(2018)0030.

câmara legislativa da União, como proposto na sua resolução de 16 de fevereiro de 2017 sobre possíveis desenvolvimentos e ajustamentos do atual quadro institucional da União Europeia, transformariam radicalmente as eleições europeias numa verdadeira eleição europeia, por oposição à sucessão atual de 27 eleições nacionais distintas;

- N. Considerando que a intensificação dos intercâmbios políticos no Parlamento revelou também as deficiências de vários procedimentos permanentes, tais como as audições dos comissários indigitados, em particular no que se refere às condições para a avaliação jurídica das suas candidaturas (por exemplo, declarações de interesses financeiros);
 - O. Considerando que os processos democráticos, tanto a nível dos Estados-Membros, como da UE, têm sido visados por potências estrangeiras, para influenciar o resultado das eleições e enfraquecer a União; que os mecanismos criados pelas instituições europeias, como o Código de Conduta sobre Desinformação e o sistema de alerta rápido para as eleições contribuíram para a atenuação das interferências externas durante a campanha eleitoral;
 - P. Considerando que os pedidos da Comissão às plataformas de redes sociais antes das eleições geraram confusão e tiveram consequências indesejadas, como a proibição da publicidade a nível europeu, que é a única forma de os partidos políticos europeus fazerem publicidade durante as campanhas eleitorais europeias; que, especialmente nesta matéria, as instituições devem desenvolver uma abordagem interinstitucional, de molde a terem um impacto positivo na segurança e na estabilidade do processo eleitoral;
 - Q. Considerando que os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias são os principais catalisadores de um debate político europeu bem-sucedido, tanto durante, como para além das eleições europeias;
 - R. Considerando que os partidos políticos europeus enfrentam várias restrições para fazer campanha durante as eleições europeias e estão proibidos de fazer campanha nos referendos nacionais sobre assuntos europeus;
1. Regista a taxa de participação mais elevada nas eleições europeias de 2019; considera que tal demonstra que uma percentagem crescente de cidadãos considera que a UE é o nível adequado para enfrentar os desafios do nosso tempo, designadamente as alterações climáticas e as preocupações ambientais, as desigualdades sociais e de género, o crescimento sustentável e as preocupações geopolíticas, como a migração e a política externa; insta, por conseguinte, todas as instituições europeias a assumirem a responsabilidade e a agirem com base no mandato que lhes foi conferido, direta ou indiretamente, pelos cidadãos; lamenta a ausência de determinação do Conselho e de uma vontade clara de alcançar soluções baseadas numa abordagem comum;
 2. Congratula-se com o aumento substancial da participação da juventude nas eleições; reitera o seu apelo ao Conselho e à Comissão para que tenham em conta as preocupações dos jovens, que são decisivas para a vida das próximas gerações;
 3. Lamenta que o resultado das eleições não tenha conduzido a um verdadeiro equilíbrio de género no Parlamento; exorta a Comissão, em cooperação com o Parlamento e outros organismos, como a Comissão de Veneza, a fazer recomendações aos

Estados-Membros, com vista a aumentar a representação das mulheres no Parlamento Europeu;

4. Faz notar que poderiam ser formuladas recomendações semelhantes relativamente ao exercício do direito de voto passivo e ativo dos cidadãos com deficiência; recorda com grande preocupação que, em vários Estados-Membros, os cidadãos com deficiência não puderam votar em 2019 devido a material eleitoral ou a infraestruturas eleitorais inadequados nas secções de voto;
5. Entende que o motivo pelo qual o processo de Spitzenkandidaten não produziu uma presidência da Comissão Europeia após as eleições de 2019 se ficou a dever à falta de melhorias introduzidas neste processo após a experiência de 2014; tenciona reforçar o processo democrático de escolha da presidência da Comissão antes das próximas eleições europeias de 2024;
6. Congratula-se com a próxima declaração conjunta das três instituições europeias relativa à Conferência sobre o Futuro da Europa, recorda o compromisso assumido pela Presidente da Comissão de, na Conferência, tratar enquanto temas institucionais prioritários os assuntos das listas transnacionais e do processo dos cabeças de lista;
7. Salaria que a eleição da presidência da Comissão depende da maioria dos membros do Parlamento, o que requer, de facto, que seja constituída uma coligação; recomenda que o processo eleitoral seja invertido, de modo a que o Parlamento proponha e eleja a presidência da Comissão após aprovação do Conselho Europeu;
8. Considera que o resultado das eleições europeias reforçou a dimensão política da eleição da Comissão Europeia e, por conseguinte, a necessidade de um controlo mais rigoroso e objetivo das declarações de interesses dos comissários indigitados; solicita a criação de um organismo independente, dotado dos meios adequados, para que este controlo passe a fazer parte das suas atribuições;
9. Lamenta que a atribuição de pastas na Comissão siga exclusivamente uma lógica de primazia dos interesses nacionais sobre o interesse comum europeu;
10. Insiste que todos os eleitores europeus devem poder votar no candidato da sua preferência para o cargo presidente da Comissão; reitera, por conseguinte, que, nas próximas eleições, os cabeças de lista devem poder ser candidatos oficiais de um círculo eleitoral europeu comum a todos os Estados-Membros;
11. Entende que conceder aos eleitores europeus uma segunda votação para listas transnacionais num círculo eleitoral comum europeu, constituído por partidos e movimentos políticos europeus, colocaria as eleições europeias acima de campanhas puramente nacionais assentes em interesses nacionais, em especial se essas listas forem encabeçadas pelos respetivos «Spitzenkandidaten»;
12. Sublinha que as alterações propostas ao Direito primário da UE no presente relatório, que refletem o papel político cada vez maior da Comissão no quadro da UE, devem incluir também a responsabilidade individual e coletiva da Comissão perante o Parlamento e o Conselho, bem como a transformação do Conselho numa segunda câmara legislativa da União;

13. Reconhece que, apesar de a reforma da lei eleitoral ainda não ter sido ratificada por alguns Estados-Membros, são necessárias mais melhorias, tais como disposições para operações de votação à distância em circunstâncias definidas ou excepcionais, bem como para as eleições no círculo eleitoral comum europeu;
14. Regista os esforços da Comissão e de outras instituições para combater as interferências externas durante a campanha eleitoral; destaca, no entanto, que os recursos financeiros e humanos necessários para combater estes ataques à democracia europeia, designadamente a nível nacional, são muitas vezes superiores aos recursos europeus combinados; urge a Comissão e os Estados-Membros a aumentarem significativamente o financiamento disponibilizado para a luta contra as interferências externas;
15. Insta a Comissão e o Conselho a ponderarem, em conformidade com o trabalho da comissão especial do Parlamento sobre a ingerência externa e a desinformação, a criação urgente de uma organização europeia consagrada à luta contra a ingerência externa; incentiva a Comissão e o Conselho a colaborarem de forma bastante mais estreita com o Parlamento sobre estes assuntos, uma vez que a proteção das nossas instituições democráticas é uma competência fundamental do Parlamento Europeu;
16. Reconhece o importante papel dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias na promoção de um debate político europeu; destaca, no entanto, que, devido às medidas restritivas aos níveis europeu e nacional, os partidos políticos europeus não podem participar plenamente nas campanhas eleitorais europeias; salienta, além disso, que os partidos não estão autorizados a fazer campanha em referendos que digam respeito a assuntos europeus, designadamente acordos comerciais internacionais ou o referendo de 2016 do Reino Unido sobre a adesão à UE;
17. Propõe a alteração do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1141/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias¹⁶, a fim de permitir que os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias participem plenamente no espaço político europeu e, ao mesmo tempo, de aumentar a transparência do seu financiamento, em especial sempre que o financiamento provenha de partidos membros fora da UE;
18. Considera que o resultado das eleições europeias constitui um sinal claro de uma reflexão institucional aprofundada que permitirá aos cidadãos, à sociedade civil e aos seus representantes traçar o futuro da União; insta, por conseguinte, todos os parceiros institucionais a assumirem as suas responsabilidades e a realizarem uma Conferência sobre o Futuro da Europa ambiciosa;
19. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho Europeu, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos e governos dos Estados-Membros.

¹⁶ JO L 317 de 4.11.2014, p. 1.